

LEI Nº 770, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a alienação de veículos, máquinas e bens inservíveis do Município de Ipiranga do Piauí-PI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí-PI, Sr. José Santos Rêgo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e demais disposições pertinentes a matéria, os seguintes veículos, máquinas e equipamentos que não mais atendem às necessidades do Município.

1 - Uma Caminhonete Chevrolet S10, Ano Fabricação 2001, Modelo 2001, cor branca, combustível diesel, Placa KIG - 0839, Renavan nº 788726447, Lance inicial R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

2 - Um Chevrolet Corsa Sedan, Ano Fabricação 2002, Modelo 2002, cor azul, combustível gasolina, Placa LVM – 8569, Renavan nº 794815987, Lance Inicial R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

3 - Um Fiat Uno Evo 1.0 Way, Ano Fabricação 2011, Modelo 2012, cor prata, combustível álcool/gasolina, Placa OEI – 5160, Renavan nº 416763529, Lance inicial R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

4 - Uma VW Kombi, Ano Fabricação 2002, Modelo 2002, cor branca, combustível gasolina, Placa LVY 1161, Renavan nº 776033530, Lance inicial 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º A venda de que trata o art. 1º desta Lei, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município e/ou depósito em conta corrente.

Art. 3º O preço dos bens constantes da relação do art. 1º desta Lei será aquele estipulado através da avaliação realizada, expressa nos laudos de avaliação em anexo, realizada pela Comissão especialmente designada pela Administração Municipal, onde foi observado, tanto quanto possível o valor de mercado dos veículos, máquinas e equipamentos.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do art. 1º desta Lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

Art. 5º A alienação prevista no art. 1º desta lei está em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e, os valores obtidos com a venda serão depositados em conta específica e serão utilizados, exclusivamente, na aquisição de novos veículos, máquinas ou equipamentos.

Art. 6º Fica autorizado Poder Executivo Municipal, na hipótese de lance deserto do lote, em proceder novo leilão com lance inicial de 60% (sessenta por cento) do valor avaliado.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí-PI, 02 de dezembro de 2015.


JOSÉ SANTOS RÊGO
Prefeito Municipal

Sancionada, Registrada, Promulgada e Publicada a presente Lei aos 02 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (2015), quinquagésimo segundo ano de emancipação política.


ADALMIR DOS SANTOS LOPES
Secretário de Administração